ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1836/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa REFLORESTADORA GRALHA AZUL LTDA, CNPJ nº 04.201.498/0001-01,com sede a Rua Velocino Kern Rusch, nº 45, Centro - Butiá/RS, uma área de terras de *aproximadamente* 7.329,50m² (sete mil, trezentos e vinte e nove e cinqüenta metros quadrados) de propriedade do município, localizada na rua Distrito Industrial, no Distrito Industrial do Município.

§ Único – O Poder executivo realizará a título de incentivo, obras de terraplenagem com equipamento próprio, ficando a cargo do beneficiário as despesas de combustível.

Art. 2° - A área constante do "Caput", do artigo 1°, será destinada inicialmente a instalação e implantação do escritório da empresa REFLORESTADORA GRALHA AZUL LTDA.

Art. 3° - Sob pena de revogação da doação de áreas de terras mencionada no artigo 1° e, conseqüente reversão ao patrimônio municipal, deverá a empresa REFLORESTADORA GRALHA AZUL LTDA, iniciar a construção de seu escritório no prazo Máximo de três meses da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, a ser firmada; bem como, iniciar sua produção industrial em no Máximo um ano do inicio da referida construção.

Art. 4° - Compromete-se à empresa REFLORESTADORA GRALHA AZUL LTDA, a desenvolver na área de terra mencionada no artigo 1°, da presente Lei, operações industriais, pelo prazo mínimo de 20 (Vinte anos) ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 5° - Incorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 3° e 4°, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou *em parte*, da área de terras doada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 3º e 4º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa REFLORESTADORA GRALHA AZUL LTDA, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município..

Art. 6º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 5º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 7º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da empresa REFLORESTADORA GRALHA AZUL LTDA .

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de março de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26 de março de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município